

Proc. Administrativo 3.666/2024

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 14/02/2024 às 15:52:09

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO COM CORREÇÃO DE VALORES J KUSS

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 194/2021 – Pregão nº 29/2021, em nome de J KUSS & CIA LTDA., a partir da data de vencimento do contrato.

Também solicita-se reajuste/atualização de valores com base no IPCA como previsto em contrato

Justificativa: Faz-se necessária a prorrogação do prazo do contrato para manter a prestação do serviço.

Ofício 345/2024 - ADITIVO DE PRAZO (Hotel Santa Ana)

—

Kelly Patricia Carbonera Salvati

Agente administrativo

Anexos:

CONT_194_J_KUSS_e_CIA_LTDA_ME.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J KUSS & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J KUSS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.608/0001-82, com sede na RUA DO ROSÁRIO, 372, CEP: 85802005, Bairro CIRO NARDI, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 29/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel – PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	72849	Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com transporte para hospitais e clínicas da cidade de Cascavel - PR. - A empresa deverá disponibilizar veículo para transporte EQUIPADO COM MACA, quartos com acesso para macas e cadeiras de rodas, camas baixas e individuais. QUARTOS PARA NO MÁXIMO 3 (TRÊS) PESSOAS. - Durante a hospedagem a empresa deverá acomodar paciente e seu acompanhante, quando for o caso, juntos, no mesmo quarto. - Incluindo alimentação (café, almoço, lanche da tarde e jantar), para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Francisco Beltrão - PR, que se encontram em tratamento médico na cidade de Cascavel-PR. OBS: O almoço e jantar deverão incluir uma opção de sopa.	Diária	1.800,00	91,00	163.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 29/2021 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor proposto poderá ser atualizado, em decorrência de aumentos das passagens autorizados pelos Órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante requerimento e comprovação da alteração dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **29/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados a E. C. 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6460				000
6470	08.006	10.302.1001.2.068	3.3.90.39.80.00	303

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os serviços objeto deste termo, **deverão ser prestados de acordo com a especificação do objeto no ANEXO I do edital e na cláusula primeira deste**, parceladamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, no Município de Francisco Beltrão – PR, **após autorização prévia formal, que será emitida pelo Departamento de Transporte Fora de Domicílio (TFD) nas datas solicitadas.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) No serviço deverão estar incluídas as refeições e transporte dos pacientes até os hospitais de referência;
- d) Atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato;
- e) Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a Contratada deverá:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 29/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

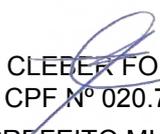
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 e portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora **JULIA MARA BALDISSERA ZONTA**, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 089.521.789-98, e-mail juliabaldissera@live.com, telefone (46) 3523–2130.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J KUSS & CIA LTDA - ME

CONTRATADA
EVANDRO LUIZ GAFFURI
CPF 081.517.819-04

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Ofício 345/2024

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: J KUSS & CIA LTDA - ME

Data: 12/01/2024 às 14:28:15

Boa tarde

A prefeitura municipal de francisco beltrão tem interesse em aditivar o contrato 194/2021 referente ao pregão 29/2021 pelo período de 12 meses.

Preciso saber se é de interesse da empresa **J KUSS & CIA LTDA - ME.** renovar o contrato pelo período citado acima.

—

Kelly Patricia Carbonera Salvati

Agente administrativo

Ofício 1- 345/2024

De: J KUSS & CIA LTDA - ME

Para: -

Data: 05/02/2024 às 10:57:44

Bom dia!

Informamos que é de interesse total da J. KUSS E CIA LTDA manter o contrato ativo, com mediante condição de reajuste de valor de diárias, em virtude do do valor se manter o mesmo desde 2021. O atual preço praticado é de R\$135,00 a diária. Segue em anexo arquivo contendo detalhes sobre percentual de aumento, bem como NFs.

Grato,
Evandro Luiz Gaffuri
Hotel Santa Ana
Especializado na Hospedagem de Pacientes
Rua do Rosário, 372 - Ciro Nardi
Cascavel - PR
Tel. (45) 3223-8913

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br
Enviado: sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 14:28
Para: santaanacascavel@hotmail.com santaanacascavel@hotmail.com
Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Boa tarde

A prefeitura municipal de francisco beltrão tem interesse em aditivar o contrato 194/2021 referente ao pregão 29/2021 pelo período de 12 meses.

Preciso saber se é de interesse da empresa **J KUSS & CIA LTDA - ME.** renovar o contrato pelo período citado acima:

Aumento_J_KUSS_E_CI_.zip

Kelly Patricia Carbonera Salvati

Agente administrativo

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Proc. Administrativo 1- 3.666/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 14/02/2024 às 16:50:22

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.666/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMS-ADM-CS - Compras Saúde

Data: 07/03/2024 às 15:43:21

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO COM CORREÇÃO DE VALORES J KUSS

Segue anexo parecer jurídico.

Solicita-se o atendimento pela Secretaria de Saúde em relação ao item "a" da conclusão do parecer jurídico.

Posteriormente, encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídica para decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0131_2024_Proc_3666_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_servicos_continuos_de_hospedagem_J_Kuss_Deferimento_parcial.p

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/29D4-A00C-EB39-2DB3> e informe o código 29D4-A00C-EB39-2DB3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0131/2024

PROCESSO N.º : 3666/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : J KUSS & CIA LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 194/2021 (Pregão n.º 29/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel/PR.

Anexou-se ao processo cópia do Contrato, concordância da Contratada, Notas fiscais e Planilha de custos (Ofício n.º 345/2024).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de hospedagem com transporte para hospitais e clínicas da cidade de Cascavel/PR podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que os contratos originários dispõem em sua cláusula quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência até o limite legal, uma vez que a lei assim autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve dois aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 23/03/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/02/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do aumento dos custos, solicitando-se que o valor da diária passe a ser de R\$ 91,00 para R\$ 135,00 referente ao período de 2022 e 2023 sem atualização.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Proviemento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 194/2021, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, com base no índice IPCA, conforme alteração qualitativa realizada através do 3º Termo Aditivo.

Ocorre que a requerente apresentou memória de cálculo de reajuste com base em custos levantados de forma diversa do previsto no Contrato e, assim, o percentual de reajuste deve ser apenas o corresponde à variação do IPCA dos últimos 12 meses, conforme previamente acordado pelas partes.

Neste ponto, cumpre salientar que o período de reajuste também diverge do requerimento da empresa, pois, embora o Contrato tenha sido firmado em 2021, não se pode efetuar a atualização dos valores desde o período de 2022 e 2023, pois a contratada concordou com a prorrogação do prazo de vigência do contrato em duas oportunidades (1º e 2º Termo Aditivo), sem qualquer menção sobre a intenção em reajustar os valores contratados.

Assim, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica sobre o direito de reajustamento de preços do contrato firmado para a execução de serviços contínuos em relação aos períodos em que não houve o expresse pedido de aumento dos valores. Ao contrário, firmou dois instrumentos de aditivos confirmando a prorrogação do prazo sem alteração dos valores.

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Tanto a doutrina como a jurisprudência tem entendimento pacífico quanto à existência do direito da contratada ao reajustamento de preços, desde que preenchidos os requisitos legais para sua concessão, já que o exercício desse direito não é absoluto e, nem mesmo, automático. Apesar de a legislação ser omissa em relação ao prazo para a contratada requerer o reajustamento de preços, não se mostra concebível que tal direito possa ser pleiteado a qualquer hora, eternizando-se no tempo.

O Tribunal de Contas da União, ressaltando a natureza disponível do direito de reajustamento da contratada, legitima a possibilidade de reconhecimento da preclusão lógica, quando constatadas condutas incompatíveis praticadas pela mesma durante a execução do objeto contratual, senão vejamos:

*“Ora, não me parece razoável inferir que a lei determinou a previsão de critérios de reajustamento com aplicabilidade obrigatória. A cláusula que deve abordar a questão no edital licitatório, embora indispensável, não ofende a norma em comento por deixar de atribuir à administração o dever de realizar o reajuste. O que não pode ocorrer é o realinhamento dos preços contratuais fora dos critérios previstos no edital, os quais devem se coadunar com a lei de licitações, mesmo porque tal reajustamento deve ser pedido pelo interessado, já que consiste em verdadeiro direito patrimonial disponível. Por isso, permito-me dissentir da proposta de determinação da unidade técnica quanto a esse item, registrando, a título de ilustração, a pertinente lição de Hely Lopes Meirelles acerca do tema (in Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 195), in verbis: “Esse reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por lei, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. **Não é decorrência de imprevisão das partes contratantes**; ao revés, é previsão de uma realidade existente, que vem alterando a conjuntura econômica em índices insuportáveis para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração. Diante dessa realidade nacional, o legislador pátrio institucionalizou o reajuste de preços nos contratos administrativos, **facultando às partes adotá-lo ou não**, segundo as conveniências da Administração, em cada contrato que se firmar. **Não se trata de uma imposição legal para todo contrato administrativo, mas sim, de uma faculdade concedida à Administração** de incluir a cláusula de reajustamento de preços em seus ajustes, quando julgar necessário para evitar o desequilíbrio financeiro do contrato.” (TCU - Plenário, Acórdão nº 1828/2008). (g.n.)*

*(...) há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado. In casu, a incompatibilidade residiria no pedido de repactuação de preços que, em momento anterior, receberam a anuência da contratada. **A ACEITAÇÃO DOS PREÇOS QUANDO DA ASSINATURA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ENVOLVE UMA PRECLUSÃO LÓGICA DE NÃO MAIS QUESTIONÁ-LOS** com base na majoração salarial decorrente do acordo coletivo (...). A contrario sensu, ao se admitir que os efeitos da repactuação pudessem retroagir a períodos anteriores à data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, o juízo discricionário feito pela Administração acerca da conveniência e oportunidade em prorrogar o contrato (juízo este baseado na qualidade dos serviços prestados e na adequação dos preços até então praticados) restaria comprometido. É nesse sentido que o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ao dispor sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, estabelece, como finalidade, a ‘obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração’. (...) Ainda em linha de consonância com o entendimento descrito no presente Voto, o Ministro Aroldo Cedraz considera que, **“embora se trate de direito intangível, a repactuação não se caracteriza como direito indisponível, podendo a contratada, por conseguinte, dela abdicar.** (...) 100. Repito, conforme já explicitado, considero ser a repactuação contratual um direito*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que decorre de lei (artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), com fundamento em mandamento constitucional (artigo 37, inciso XXI), e que confere ao contratado a possibilidade de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. Assim sendo, não vejo como a Administração possa restringir seu exercício por meio de um ato normativo ou de um contrato. **Claro está, entretanto, que estamos falando de direitos disponíveis, passíveis de preclusão** (...). (TCU, Plenário, Acórdão nº 477/2010). (g.n.)

Nos contratos de prestação de serviços contínuos, o marco para fins de concessão do reajustamento é o aniversário de um ano do contrato (e aniversários subsequentes), contado a partir da data do recebimento da proposta ou da data do orçamento e a preclusão lógica deve se operar a cada ato praticado pela empresa incompatível com o efetivo exercício de seu direito.

Sua inércia ou o aceite da remuneração pelos serviços elencados em Termos Aditivos e Notas Fiscais apresentadas ao contratante, sem qualquer menção quanto ao reajuste de preços, caracteriza a ocorrência da preclusão lógica do direito da contratada, ante a prática de ato totalmente contrário à própria efetivação do reajuste. Trata-se, sobretudo, da aplicação do princípio da boa-fé objetiva que, numa de suas premissas, veda o comportamento contraditório.

Entender de modo diverso implicaria comportamento incoerente da contratada, em violação ao princípio da proibição do *venire contra factum proprium*, corolário da cláusula geral da boa-fé objetiva.

Verifica-se, no presente caso, que a contratada aquiesceu com os pedidos anteriores de dilação do prazo contratual, resultando nos correspondentes Termos Aditivos com a manutenção dos preços inicialmente ajustados, sem qualquer ressalva do seu direito ao reajustamento. No entanto, somente em momento ulterior, ou seja, após decorridos os anos de 2022 e 2023, pleiteou o seu reajuste inflacionário.

Entende-se, assim, que a última manifestação de vontade teve o condão inapropriado de substituir a primeira, sendo certo que a pretensão de aumento retroativo dos preços encontra óbice na proibição do *venire contra factum proprium*.

Saliente-se que, para evitar a ocorrência de renúncia tácita/preclusão lógica, a contratada deve solicitar a inclusão no bojo do próprio termo aditivo de cláusula por meio da qual resguarde o seu direito ao reajustamento.

Enfim, no presente caso, entende-se que o fato de ter a contratada ratificado, no 1º e 2º Termo Aditivo, datados de 21/03/2022 e 22/02/2023, as demais cláusulas e condições fixadas, perdeu a faculdade de exercer o seu direito material pelo advento da preclusão lógica, fato que impossibilita a celebração de ato contrário e, conseqüentemente, desautoriza a efetivação do reajuste para aqueles dois períodos.

Observa-se que somente após o decurso da nova vigência da contratação (23/03/2024) estará completado o interregno de mais 12 meses apto a se pleitear o reajuste.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Portanto, recomenda-se que os autos retornem à Secretaria interessada (Saúde) a fim de realizar o recálculo do reajuste inflacionário do valor das diárias, observando-se que somente pode ser efetuado considerando a variação do IPCA dos últimos 12 meses (março de 2023 a março de 2024) e não dos períodos anteriores, sendo que, para a elaboração do novo aditivo de prazo e reajuste, deve ser aplicado sobre o valor original de R\$ 91,00 o percentual de reajuste apurado nos últimos 12 meses.

A respeito do novo cálculo de reajuste, a Secretaria deve providenciar a concordância da empresa contratada para autorizar o aditivo.

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido para o fim de ser realizada a prorrogação da vigência em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário mediante a incidência do percentual apurado em relação à variação dos últimos 12 meses do IPCA, a ser aplicado sobre o valor das diárias do Contratos de Prestação de Serviços n.º 194/2021 (Pregão n.º 29/2021), firmado com a empresa **J KUSS & CIA LTDA - ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) devolução do processo à Secretaria Municipal de Saúde para realizar o recálculo do reajuste inflacionário do valor das diárias, utilizando-se a variação do IPCA dos últimos 12 meses (março de 2023 a março de 2024), cujo percentual deve ser aplicado sobre o valor original de R\$ 91,00. Ainda, deve ser providenciada a concordância da empresa contratada;

(B) após a apuração do percentual de reajuste pela Secretaria, encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁶ da Lei n.º 8.666/1993;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁷ da Lei Orgânica Municipal;

(D) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.666/1993), assim como o percentual de reajuste apurado.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de março de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29D4-A00C-EB39-2DB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/03/2024 15:43:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/29D4-A00C-EB39-2DB3>

Proc. Administrativo 3- 3.666/2024

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 11/03/2024 às 08:12:04

Considerando a resposta do fornecedor, solicita-se aditivo pelo período proposto de 6 meses a partir do vencimento do contrato.

—

Kelly Patricia Carbonera Salvati

Agente administrativo

Anexos:

proposta_j_kuss.PNG

Proc. Administrativo 4- 3.666/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 12/03/2024 às 11:25:09

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E ASSINATURA DO PREFEITO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 5- 3.666/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMS-ADM-CS - Compras Saúde - A/C Kelly S.

Data: 12/03/2024 às 11:25:54

Favor informar o valor reajustado da diária para constar no Termo Aditivo.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 6- 3.666/2024

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 12/03/2024 às 13:47:14

Conforme calculo do índice do IPCA previsto em contrato a secretaria de saúde sugere o reajuste no valor de R\$ 95,10 cada diária, pelo período de 6 meses

—

Kelly Patricia Carbonera Salvati

Agente administrativo

Proc. Administrativo 7- 3.666/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 12/03/2024 às 14:48:45

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO COM CORREÇÃO DE VALORES J KUSS

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0264_2024_Proc_3666_Aditivo_de_prazo_e_reajuste_servicos_de_hospedagem_J_Kuss_complementacao.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0264/2024 – COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSO N.º : 3666/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : J KUSS & CIA LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico n.º. 0131/2024, especificamente quanto ao prazo a ser prorrogado e ao reajuste a ser aplicado ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 194/2021 (Pregão n.º 29/2021), firmado com a empresa acima nominada, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que a contratada concordou com a dilação do prazo apenas em 06 (seis) meses, passando o valor da diária de R\$ 91,00 para R\$ 95,10.

Diante disso, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo no prazo e valor acordados acima, visto que compatíveis com as disposições contratuais.

Sendo essas as razões complementares que esta Procuradoria entende importantes para o caso, no mais, mantêm-se os demais posicionamentos expendidos no Parecer anterior.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de março de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 317A-C3B1-74E9-C67D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 12/03/2024 14:49:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/317A-C3B1-74E9-C67D>

Proc. Administrativo 8- 3.666/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 12/03/2024 às 15:18:00

prazo e reajuste hospedagem cascavel

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_182_kuss.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	12/03/2024 15:21:15	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C56B-EF59-178C-B9C6**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 182/2024

PROCESSO N.º : **3.666/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 194/2021 – PREGÃO N.º 29/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CASCAVEL/PR**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formalização de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 194 /2021, referente à prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel/PR.

Constam do processo administrativo a concordância das contratadas, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0131/2024, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo por 06 (seis) meses e o reajuste pelo acumulado do IPCA no período, passando de R\$ 91,00 para 95,10.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C56B-EF59-178C-B9C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 12/03/2024 15:21:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C56B-EF59-178C-B9C6>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 15/03/2024 às 08:47:39

BOM DIA

EM ANEXO:

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2021 PREGÃO Nº 29/2021,

5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2021 PREGÃO Nº 29/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_CONT_194_2021_J_KUSS_e_CIA_LTDA_ME.pdf

ADITIVO_N_5_REEQUILIBRIO_CONT_194_2021_J_KUSS_e_CIA_LTDA_ME.pdf

PUBLICACAO_4_e_5_CONT_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2021
PREGÃO Nº 29/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro KUSS & CIA LTDA – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.608/0001-82, com sede na RUA DO ROSÁRIO, 372, CEP: 85802005, Bairro CIRO NARDI, na cidade de Cascavel/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel – PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.666/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 23 de setembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	72850	- Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com transporte para hospitais e clínicas da cidade de Cascavel-PR. - A empresa deverá disponibilizar veículo para transporte, quartos com acesso para macas e cadeiras de rodas, camas baixas e QUARTOS PARA NO MÁXIMO 2 (DUAS) PESSOAS (PACIENTE E ACOMPANHANTE). - Durante a hospedagem a empresa deverá acomodar paciente e seu acompanhante, quando for o caso, juntos, no mesmo quarto. - Incluindo alimentação (café, almoço, lanche da tarde e jantar), para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Francisco Beltrão - PR, que se encontram em tratamento médico na cidade de Cascavel-PR. OBS: O almoço e jantar deverão incluir uma opção de sopa	Diária	900,00	91,00	81.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2024.

CLEBER FONTANA

J KUSS & CIA LTDA - ME



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
EVANDRO LUIZ GAFFURI
CPF 081.517.819-04



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2021
PREGÃO Nº 29/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro J KUSS & CIA LTDA - ME na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.608/0001-82, com sede na RUA DO ROSÁRIO, 372, CEP: 85802005, Bairro CIRO NARDI, na cidade de Cascavel/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel – PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio no item 01 pelo acumulado do IPCA no período, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.666/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário Contratado R\$	Preço Reajustado R\$
1	72849	Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com transporte para hospitais e clínicas da cidade de Cascavel - PR. - A empresa deverá disponibilizar veículo para transporte EQUIPADO COM MACA, quartos com acesso para macas e cadeiras de rodas, camas baixas e individuais. QUARTOS PARA NO MÁXIMO 3 (TRÊS) PESSOAS. - Durante a hospedagem a empresa deverá acomodar paciente e seu acompanhante, quando for o caso, juntos, no mesmo quarto. - Incluindo alimentação (café, almoço, lanche da tarde e jantar), para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Francisco Beltrão - PR, que se encontram em tratamento médico na cidade de Cascavel-PR. OBS: O almoço e jantar deverão incluir uma opção de sopa.	Diária	900,00	91,00	95,10
Diferença a ser acrescida ao contrato					R\$ 3.690,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J KUSS & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
EVANDRO LUIZ GAFFURI
CPF 081.517.819-04

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:893D8AC3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Nº 4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J KUSS & CIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2021 – Pregão nº 29/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel – PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.666/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 23 de setembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	72850	- Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com transporte para hospitais e clínicas da cidade de Cascavel-PR. - A empresa deverá disponibilizar veículo para transporte, quartos com acesso para macas e cadeiras de rodas, camas baixas e QUARTOS PARA NO MÁXIMO 2 (DUAS) PESSOAS (PACIENTE E ACOMPANHANTE). - Durante a hospedagem a empresa deverá acomodar paciente e seu acompanhante, quando for o caso, juntos, no mesmo quarto. - Incluindo alimentação (café, almoço, lanche da tarde e jantar), para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Francisco Beltrão - PR, que se encontram em tratamento médico na cidade de Cascavel-PR. OBS: O almoço e jantar deverão incluir uma opção de sopa	Diária	900,00	91,00	81.900,00

Francisco Beltrão, 13 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D4723C7A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo de Ata Nº1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATO MACHADO MERCADO – ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 26/2024 - Pregão nº 158/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio nos itens 05 e 06 do lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2231/2024 a partir da data do protocolo.

ADITIVO: Ficam alterados os valores dos produtos abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço reequilibrado unitário R\$
002	5	87897	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE-COXA), sem porção dorsal, com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normas do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, com peso mínimo por unidade de 300 gramas, em embalagens de 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	DIPLOMATA	K	23.700,00	6,99	7,86
002	6	87898	OVOS DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, de granja, novo, grande novo, grande, selecionados com cascas limpas isento de sujidades fungos e substâncias tóxicas, não deve apresentar rachaduras e/ou trincas na casca. Suas condições deverão estar de acordo com a norma do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 15 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, pesando no mínimo 55 gr por unidade. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LAR	DZ	11.850,00	6,50	8,99
Diferença a ser acrescida a ata							RS 42.360,51	

Francisco Beltrão, 14 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:92A80FCE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº5:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J KUSS & CIA LTDA -

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2021 - Pregão nº 29/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel – PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio no item 01 pelo acumulado do IPCA no período, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.666/2024.

ADITIVO: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário Contratado R\$	Preço Reajustado R\$
1	72849	Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com transporte para hospitais e clínicas da cidade de Cascavel - PR. - A empresa deverá disponibilizar veículo para transporte EQUIPADO COM MACA, quartos com acesso para macas e cadeiras de rodas, camas baixas e individuais. QUARTOS PARA NO MÁXIMO 3 (TRÊS) PESSOAS. - Durante a hospedagem a empresa deverá acomodar paciente e seu acompanhante, quando for o caso, juntos, no mesmo quarto. - Incluindo alimentação (café, almoço, lanche da tarde e jantar), para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Francisco Beltrão - PR, que se encontram em tratamento médico na cidade de Cascavel-PR. OBS: O almoço e jantar deverão incluir uma opção de sopa.	Diária	900,00	91,00	95,10
Diferença a ser acrescida ao contrato				R\$ 3.690,00		

Francisco Beltrão, 13 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:284D66FA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3921/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20 de março de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
2	76209	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.380,00	111,84	154.339,20
3	76210	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	140,48	101.145,60
4	76211	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	159,54	45.947,52
Valor total					R\$ 301.432,32	

Francisco Beltrão, 14 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C2A798DE

**DRH
EDITAL 115-24 AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO PSS 327-2023**

EDITAL Nº 115/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 327/2023, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO (reconvocação final de fila)

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
2º	ROSANGELA DE FATIMA MENEZES ARAUJO	03/09/1963	50
6º	JULIETA BERLATO ANTUNES	02/12/1972	50
8º	MARCIA REGINA GUGEL NAVARINI	13/03/1974	50